

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 25 de agosto de 2023 às 08h03
Seleção de Notícias

Terra - Notícias | BR

Patentes

Google cita IA e critica mudanças na política de escritório de patentes 3
ECONOMIA E NEGÓCIOS

Agência Câmara | BR

Direitos Autorais

Debatedores defendem projeto que altera lei dos direitos autorais - Notícias 4
TEMAS | FAVOR

Fator Brasil - Online | BR

Marco regulatório | INPI

Maior entidade de proprietários de marcas do mundo defende independência do INPI - Portal e TV Fator Brasil 6
CANAL

Meio & Mensagem Online | BR

Direitos Autorais

Publicidade na era da Inteligência Artificial 7

Migalhas | BR

ABPI

As varas empresariais em São Paulo 9
GABRIEL LEONARDOS

Google cita IA e critica mudanças na política de escritório de patentes

ECONOMIA E NEGÓCIOS

A conselheira geral do Google, Halimah DeLaine Prado, disse ao Escritório de **Marcas** e Patentes dos Estados Unidos que as alterações propostas a um tribunal que julga as contestações à validade das patentes poderão prejudicar os desenvolvedores, além de sufocar a inovação, no campo de rápido crescimento da inteligência artificial (IA).

Ilustração de logo do Google 12/04/2020 REUTERS/Dado Ruvic Foto: Reuters

DeLaine Prado disse em uma carta na quarta-feira, obtida pela Reuters, que as mudanças dificultarão contestações no Conselho de Julgamento e Apelação de Patentes (PTAB, na sigla em inglês) e poderão permitir patentes de IA de baixa qualidade, que "bloquearão e sufocarão a inovação por anos".

DeLaine Prado pediu a retirada das alterações propostas e a criação de uma iniciativa para formar examinadores de **patentes** em tecnologia de IA, financiada por taxas de grandes empresas como o

Google.

O gabinete disse em abril que considerava várias alterações aos procedimentos do PTAB, incluindo novos limites sobre quem pode apresentar petições de revisão e padrões mais rigorosos para a concessão de pedidos de revisão.

O processo de revisão do conselho é popular entre grandes empresas de tecnologia como o Google, que muitas vezes são alvo de reclamações de **violação** de patentes. Ele é visto como uma forma mais rápida e barata de encerrar os processos.

As revisões foram criticadas por inventores e outros agentes envolvidos, que afirmam que o tribunal invalida um número elevado de patentes.

Empresas como Apple, Microsoft e Amazon também se manifestaram contra as mudanças propostas nos comentários públicos sobre a regulamentação do escritório.

Debatedores defendem projeto que altera lei dos direitos autorais - Notícias

TEMAS

Educação, cultura e esportes

Debatedores defendem projeto que altera lei dos **direitos** autorais

Proposta aguarda votação na Comissão de Cultura e cria regra específica para plataformas digitais

0

Comentários

24/08/2023 - 11:45

Bruno Spada/Câmara dos Deputados

Lídice da Mata foi quem pediu o debate com os representantes do setor

Representantes do setor artístico ouvidos nesta quarta-feira (23) na Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados manifestaram apoio ao Projeto de Lei 5542/20, que garante pagamento de **direitos** autorais a músicos acompanhantes e arranjadores. A proposta muda a Lei de **Direito** Autoral.

Na opinião da coordenadora da Comissão de Estudo de **Direito** Autoral da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual, Daniela Camara Colla, a proposta é fundamental para "proteger os elos mais fracos" no mercado da música.

Já o presidente da Associação Brasileira de **Direito** Autoral, Roberto Corrêa de Mello, afirmou que existem 43 projetos sobre **direitos** autorais em análise no Congresso. Desses, segundo ele, somente dois são favoráveis à proteção dos interesses dos artistas.

Atualmente, de acordo com o advogado, o Brasil conta com o melhor sistema de gestão coletiva de

direitos autorais do mundo. Segundo ele, todos os dados referentes a uma obra, inclusive músicos e produtores, já são incluídos no registro, como determina o projeto de lei em análise. No entanto, a previsão legal confere mais segurança aos criadores.

Divisão dos **direitos** autorais

Pela lei, conforme explicou Roberto Corrêa de Mello, 66% da distribuição de uma obra correspondem aos direitos autorais e são partilhados entre autores e editores. Os 34% restantes são distribuídos entre intérpretes e produtores fonográficos, na proporção de 41,7% para cada, e músicos, que recebem os 16,6% restantes.

"Por isso é importante que os músicos acompanhantes estejam mencionados um a um com os seus respectivos instrumentos, não adianta só dizer quem é com RG e CPF, tem de dizer que instrumento o sujeito está executando para justificar a participação", explicou Mello.

O presidente da Associação Brasileira de **Direito** Autoral estima que existam no Brasil mais de 400 mil titulares de **direitos** autorais e cerca de 600 mil usuários de música.

De acordo com o representante do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) Mário Sérgio Machado de Campos, no ano passado o órgão distribuiu mais de R\$ 1,2 bilhão a 316 mil artistas. Já aos músicos acompanhantes foram pagos mais de R\$ 33 milhões.

Streaming

Mário Sérgio Campos disse, ainda, que em 2022, somente nos serviços de streaming, foram mais de R\$ 2 trilhões e 100 milhões de execuções musicais no Bra-

Continuação: Debatedores defendem projeto que altera lei dos direitos autorais - Notícias

sil.

Segundo o presidente da Associação Brasileira de **Direito** Autoral, Roberto Corrêa de Mello, no entanto, as plataformas digitais criam problemas para pagar os direitos de autor.

"Temos questões com as plataformas que precisam ser resolvidas. Muitas delas se recusam a pagar direitos conexos, dizem que têm global deals, contratos internacionais, que as impedem de fazer contratos regionais aqui no Brasil", reclamou.

No relatório que apresentou ao Projeto de Lei 5542/20), a deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

acrescenta regras para as plataformas digitais. O texto obriga os serviços de música e de audiovisual a dar todos os créditos da obra e a pagar os criadores, conforme prevê a lei dos **direitos** autorais.

Reportagem - Maria Neves
Edição - Natalia Doederlein

Áudio da matéria

Ouçã esta matéria na Rádio Câmara

Baixe

Maior entidade de proprietários de marcas do mundo defende independência do INPI - Portal e TV Fator Brasil

CANAL

E traça estratégias com o órgão após encontro no Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), Júlio César Moreira, se encontrou no dia 23 de agosto (quarta-feira) com membros da maior entidade de proprietários de marcas do mundo, a International Trademark Association (INTA), para discutir possíveis ações em parceria para fortalecer o sistema de Propriedade Intelectual e, em particular, de marcas.

A reunião aconteceu no Rio de Janeiro, na sede do **INPI**, e contou com a presença de Etienne Sanz de Acedo, CEO da INTA, Elisabeth Siemsen, diretora do Conselho da INTA, e Carolina Belmar, chefe de escritório da INTA na América Latina, além de membros da diretoria do Instituto, como Alexandre Dantas, Schmuell L. Cantanhêde, Leopoldo Coutinho, Alexandre Lopes, Pedro Burlandy, Antonio Cavalieri, Iloana Rocha, Gerson Corrêa e Leonardo Santana.

Entre os pontos para a atuação conjunta entre o **INPI** e a INTA, foram discutidos a criação de um escritório da entidade no Brasil, o apoio à regulamentação da profissão de agente da **Propriedade** Intelectual, a articulação para incluir a Língua Portuguesa no Protocolo de Madrid e demais tratados internacionais da Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), o reforço na atuação do **INPI** na temática da contrafação e a realização de estudos econômicos so-

bre a valoração dos ativos de **Propriedade** Intelectual.

A questão da independência do **INPI** foi outro assunto levantado na reunião, e apoiado pela comitiva da INTA. - Isso permite que o **INPI** se estruture melhor, contrate mais examinadores, invista em TI e preste serviços com mais eficiência - declarou Elisabeth Siemsen, diretora do Conselho da INTA. - Acreditamos que o projeto para aceleração dos exames de marcas e patentes é fundamental para colocar o Brasil entre as melhores economias do mundo- .

International Trademark Association (INTA) - Fundada em 1878 nos Estados Unidos da América, a International Trademark Association (INTA) é uma organização internacional de proprietários de marcas e profissionais dedicada a promover a confiança do consumidor, o crescimento econômico e a inovação no âmbito das marcas e da **Propriedade** Intelectual. Atualmente, mais de 6 mil organizações e aproximadamente 34 mil membros individuais (incluindo estudantes e acadêmicos) de 181 países estão associados à INTA. Na América Latina e na região do Caribe, esses números chegam a 650 organizações e 2.900 indivíduos. O Brasil, entretanto, se destaca por ser o país da região com o maior número de membros na INTA: são 95 empresas e 550 indivíduos associados. Além disso, a INTA Foundation financia a especialização de estudantes na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Publicidade na era da Inteligência Artificial

24 de agosto de 2023 - 6h00

Estamos vivendo na era da inteligência artificial. Uma das evidências mais recentes é o grande crescimento no uso de recursos que utilizam IA generativa. Com a popularidade de modelos de processamento de linguagem natural, temos acompanhado ao longo deste ano aplicações inovadoras em diferentes setores, inclusive no mercado publicitário.

Grandes anunciantes se valeram da tecnologia em seus anúncios, como Runway Gen2, Stable Diffusion e ModelScope. Os exemplos vão de Burger King até Coca-Cola, passando pela Volkswagen, que ao "reviver" a cantora Elis Regina por meio da técnica do deep-fake, despertou uma série de discussões éticas e legais sobre a utilização da técnica.

Sem entrar no mérito da campanha, que dividiu opiniões, é relevante tratarmos da polêmica cujos temas permeiam os direitos personalíssimos, como a imagem, nome, som de voz, direitos morais de autor e intérprete, assim como a questão da herança digital e do quanto precisa ficar claro quais os contextos que aquela pessoa gostaria de ver seu nome e imagem envolvidos post mortem.

Essas discussões vêm sendo cada dia mais recorrentes. Em âmbito internacional, vimos os movimentos dos sindicatos americanos de atores, o Screen Actors Guild-American Federation of Television and Radio Artists (SAG AFTRA) e de roteiristas, o Writers Guild of America (WGA), impondo-se contra a proposta dos estúdios de escaneamento dos figurantes, com a consequente autorização do uso da sua imagem de forma abrangente e ilimitada, independentemente de consentimento prévio e informado, para criação de novas cenas por meio de ferramentas de IA. Os sindicatos também contestaram o uso das obras dos roteiristas para treinar a IA, retomando as questões relativas a eventuais violações de **direitos** autorais.

Como consequência, inúmeros artistas como Whoppi Goldberg e Madonna vieram a público manifestar a proibição do uso de suas imagens após sua morte. Na verdade, a grande questão gira em torno da definição de regras claras e transparentes, com limitações e definições para garantir o uso seguro. Sem isso, o medo impera, o que facilita a aprovação de proibições. A **inovação** tecnológica veio para servir ao bem-estar humano, para que possa fazer melhores escolhas, inclusive, superar o próprio limite da morte.

Esses movimentos chamam a atenção do mercado para a necessidade de adequar os novos modelos de criação buscando a sua conformidade legal e ética. Estamos lidando com o novo e com a mudança. É um contexto que exige atualização dos clausulados contratuais e muito diálogo. Quanto mais informação e comunicação entre as partes, melhores serão os acordos e os negócios para toda a indústria. E a sociedade sai ganhando, tanto do lado dos artistas, como dos fãs.

Os sindicatos de roteiristas e artistas clamam pela regulação da inteligência artificial, em todo o mundo temos acompanhado iniciativas nesse sentido. No Brasil, o Projeto de Lei 2338/2023, em tramitação no Senado, pretende disciplinar o uso da inteligência artificial, estabelecendo normas gerais de uso e implementação de sistemas de inteligência artificial - mas é alvo de muitas críticas. É inegável que uma legislação com tal propósito ainda demande muito estudo e debate prévio à implementação.

A tecnologia está em constante evolução e sabemos que o Direito corre para acompanhá-la, porém a passos mais lentos. Isso nos leva à necessidade de socorrermos-nos de outras fontes, além da legislação vigente. Nesse ponto, parece-nos mais adequado caminhar pelo modelo do soft law, que possui instrumentos como Códigos de Conduta e Guias de Melhores Práticas para atender as necessidades mais imediatas e em constante evolução, dada sua maleabilidade para adaptação ao dinamismo da so-

cidade civil e da indústria.

Além disso, embora tenhamos a legislação civil e de **direitos** autorais para disciplinar casos como da propaganda com a Elis Regina e tantos outros, sua aplicação crua não resolve o problema por completo. Isso porque abrange questões de ordem ética, do uso da imagem da artista após sua morte, e o que significa a associação de sua imagem e nome a determinados contextos e conteúdos.

Nesse ponto, vale questionar se estariam os herdeiros aptos a avaliar se o uso está compatível com os valores cultuados em vida por quem não mais está aqui. A solução costuma ser mais simples quando existe alguma disposição post mortem. Caso contrário, teremos que refletir se a pretensão do anunciante fere algum princípio, se a homenagem é legítima e se o uso está devidamente autorizado por quem de direito.

Uma questão crucial para a aplicação da inteligência artificial é a transparência e a qualidade da informação. Assim como os preceitos do Código do

Consumidor e do CONAR aplicados ao anúncio, o uso da inteligência artificial deve estar claro ao espectador do conteúdo publicitário, evitando que ele seja ludibriado por qualquer comunicação gerada por IA.

É fundamental, assim, que os anunciantes adotem um programa de governança do seu conteúdo publicitário, com o estabelecimento de Códigos de Conduta e Melhores Práticas para o uso da inteligência artificial em seus anúncios.

A atenção do anunciante deve estar voltada à análise do conteúdo para buscar a observância dos direitos dos envolvidos do anúncio, sejam eles atores, eventuais herdeiros, titulares dos direitos do falecido, consumidores ou a sociedade como um todo.

A tecnologia existe para contribuir com o mercado e nos cabe implementá-la da melhor forma, orientando e indicando o caminho legal e ético a seguir.

As varas empresariais em São Paulo

As varas empresariais em SP e o atendimento de seus objetivos no âmbito da propriedade industrial Gabriel Leonardos, Lucas Ribeiro Vieira Rezende e Verônica Borda Os resultados com a especialização em propriedade industrial da primeira instância do Poder Judiciário paulista. quinta-feira, 24 de agosto de 2023 Atualizado às 08:35 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A maneira, o tempo e o custo com que são resolvidos litígios empresariais são fatores certamente determinantes para que players do mercado internacional decidam ou não investirem em um país. Tanto é assim que o relatório "Doing Business"¹, do World Bank Group, considera tais elementos para a classificação das economias dos países. De tal maneira, a especialização do Poder Judiciário, inclusive no âmbito empresarial, é uma necessidade que extrapola as necessidades dos operadores do Direito, visto que é um benefício para a própria sociedade brasileira.

Precisamente por isso que com a promulgação da Lei de Falências e Recuperação Judicial, em 2005, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ("TJ/SP") criou as primeiras varas especializadas, as 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais, com competência para processar, julgar e executar os feitos relativos à falência, recuperação judicial e extrajudicial, principais, acessórios e seus incidentes².

Dando continuidade ao processo de especialização, foram criadas, em 2011, as 1ª e 2ª Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, formando o "Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial"³ e, apenas em 2016, inclusive com respaldo em estudo jurimétrico⁴, foram criadas as 1ª, 2ª e 3ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à **Arbitragem** da Comarca da Capital⁵, com competência para as ações principais, acessórias e conexas, relativas à matéria prevista no Livro II, Parte Especial, do Código Civil (arts. 966 a 1.195) e na lei 6.404/76 (sociedades anônimas), bem como para

Propriedade Industrial e concorrência desleal, tratadas na lei 9.279/96, para franquias (Lei 8.955/94) e para as ações decorrentes da Lei de **Arbitragem** (Lei 9.307/96)⁶, cessando, em relação às últimas, a competência das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Falências e Recuperações Judiciais com relação a tais matérias.

Diante do sucesso das especializações adotadas, em 2019, o TJ/SP criou e implementou as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à **Arbitragem** para a 1ª Região Administrativa Judiciária (1ª RAJ)⁷. Já em 2022, o TJSP anunciou a criação de mais quatro novas Varas Regionais Empresariais, as quais, até o momento, não foram instaladas.

Feitos esses primeiros esclarecimentos, necessário elucidar quais seriam os objetivos almejados com a criação dessas Varas e Câmaras especializadas. Nos parece claro que seriam três os principais objetivos da especialização judiciária, quais sejam: (i) a melhoria na qualidade das decisões, ou seja, decisões mais bem fundamentadas e mais assertivas, uma vez que o julgador conheceria a fundo a matéria ali tratada; (ii) por consequência, a melhora na previsibilidade dos julgamentos e uniformização da jurisprudência; e (iii) também a celeridade processual, consubstanciado no princípio constitucional da duração razoável do processo, na medida em que o magistrado especializado é capaz de solucionar a causa em menor tempo se comparado a um magistrado que julga litígios de diversos temas.

Assim, com o intuito de verificar se os objetivos pretendidos estão sendo alcançados nos processos envolvendo questões relacionadas a Propriedade Industrial, é necessário analisar (i) o tempo de tramitação médio desses processos, (ii) a qualidade das decisões e (iii) se, de fato, há uma maior previsibilidade nos julgamentos.

Em recente evento realizado pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo⁸, foi apresentado o le-

Continuação: As varas empresariais em São Paulo

vantamento realizado pela Mestre Ana Paula Ribeiro Nani⁹, por meio do qual é possível perceber que, considerando as quatro Varas Empresariais do TJ/SP, os processos relacionados à **Propriedade Industrial** e proteção de dados possuem a segunda maior quantidade de processos, cerca 1.938, ocupando 23% da agenda dos julgadores, ficando atrás apenas de processos relacionados à temas societários, os quais possuem 3.076 processos, o que corresponde a 37% da agenda.

Além disso, a partir do referido levantamento, verificamos que assuntos relacionados à marca e à Propriedade Industrial ficam em segundo e quinto lugar, respectivamente, no ranking de assuntos com mais quantidade de processos, nas 1ª e 2ª Varas Empresariais e de Conflitos Relacionados à **Arbitragem** da Comarca da Capital.

Dessa forma, considerando o volume, a complexidade e a relevância dos processos envolvendo Propriedade Industrial nas Varas Empresariais do TJ/SP, podemos dizer que houve melhora, mesmo que leve, no tempo médio desses processos que, segundo o levantamento, atualmente é de 294,2 dias, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença.

Com relação à qualidade das decisões e previsibilidade dos julgamentos, utilizaremos o mesmo trabalho anteriormente citado que, apesar de não tratar apenas de processos relacionados à Propriedade Industrial, reuniu esses dados através da realização de entrevistas, coletando as percepções dos advogados, magistrados e servidores que atuam nas Varas Empresariais do TJSP.

A maioria dos advogados, todos entrevistados por meio de survey, indicaram que houve melhora na qualidade e na previsibilidade das decisões, bem como no acesso aos magistrados. Por outro lado, sinalizam que ainda há morosidade no trâmite processual e o "engessamento" do entendimento em matéria empresarial.

Ainda, quando questionados a respeito do aprimoramento da prestação jurisdicional em matéria empresarial, mais da metade dos advogados entrevistados apontaram que "aprimorou muito".

No mesmo sentido, todos os magistrados entrevistados afirmaram que a especialização das Varas em matéria empresarial aprimorou, em termos gerais, a prestação jurisdicional nesta matéria. Em relação aos pontos positivos, os magistrados destacaram a qualidade técnica, a segurança jurídica, a celeridade, a previsibilidade e uniformização dos julgamentos.

Os magistrados, por sua vez, apontam como pontos negativos o aumento na quantidade de processos destinados às Varas Empresariais, sem que haja a ampliação na estrutura interna do tribunal, bem como a falta de qualificação dos profissionais e a falta de incentivos por parte do Tribunal para especializar seus servidores na matéria empresarial.

Com base nos dados apresentados no levantamento realizado na tese de mestrado, concluímos que, no âmbito da Propriedade Industrial, as Varas Empresariais do TJ/SP estão atingindo, de maneira geral, os objetivos pretendidos. Isso porque, houve melhora, mesmo que tímida, em relação ao tempo médio de tramitação dos processos, que atualmente é de 294,2 dias, mas essa melhora está aquém das expectativas e, na percepção dos advogados atuantes das referidas Varas, houve, também, melhora considerável na qualidade da prestação jurisdicional, além de ter sido constatada uma leve melhora na previsibilidade dos julgamentos.

1 Disponível em: <https://archive.doingbusiness.org/content/dam/doingBusiness/country/b/brazil/BRA.pdf>. Acesso em 12/08/2023.

2 Disponível em: <https://www2.oabsp.org.br/asp/cli>

Continuação: As varas empresariais em São Paulo

pping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=16623&AnoMes=20053. Acesso em 04/08/2023.

3 Disponível em: <https://www2.oabsp.org.br/asp/cli> ping_jur/ClippingJurDetalhe.asp?id_noticias=2149 4. Acesso em 04/08/2023.

4 Disponível em: https://enajus.org.br/2018/assets/ssoes/035_EnAjus.pdf?cache=false. Acesso em 04/08/2023.

5 Atualmente, apenas a 1ª e a 2ª Varas Empresariais foram implementadas.

6 Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/FalenciasRecuperacoesJudiciaisConflitos>. Acesso em 04/08/2023.

7 Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Especialidade/FalenciasRecuperacoesJudiciaisConflitos>. Acesso em 04/08/2023.

8 Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=93372>. Acesso em 14.08.2023.

9 Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/33641/DissertacaoMesesdoFGV_AnaPaulaNani-vFAPESP.pdf?sequence=5&isAllowed=y. Acesso em 07/08/2023.

Gabriel Leonardos Advogado, sócio do escritório Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual, Mestre em Direito (USP), LLM (Munique), MBA (FGV) e atual presidente da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual - **ABPI**. Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual Lucas Ribeiro Vieira Rezende Advogado do escritório Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual, com atuação em Contencioso Cível e Propriedade Intelectual. Graduado em Direito pela PUC/SP. Especialista em Direito e Economia. Mestrando e pós-graduando em Direito Processual Civil na PUC/SP. Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual Verônica Borda Advogada do escritório Kasznar Leonardos. Graduada em Direito pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais do Rio de Janeiro. Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro e em Direito da Propriedade Intelectual pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual

Índice remissivo de assuntos

Marcas

3

Patentes

3

Direitos Autorais

4, 7

Propriedade Intelectual

6

Marco regulatório | INPI

6

ABPI

9

Propriedade Industrial

9

Arbitragem e Mediação

9